

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO Nº

Termos e Condições Gerais

Pelo presente instrumento, as Partes

Cirion Technologies do Brasil Ltda., com sede a Avenida Eid Mansur nº 666, térreo, Parque São George, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 72.843.212/0001-41, (doravante denominada “**CONTRATADA**” ou “**CIRION**”), neste ato representada por seu(s) diretor(es), na forma de seu contrato social; e

, com sede na , na Cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ sob o nº , (**CLIENTE**”), neste ato por seus representantes legais abaixo assinados;

Resolvem celebrar este Contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 Objeto

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação dos Serviços de Telecomunicações e Serviços de Valor Agregado, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, conforme descritos nas respectivas Ordens de Serviços, doravante denominados simplesmente como “Serviços”.

2 Anexos

2.1 As condições técnicas e particulares que caracterizam cada um dos Serviços objeto deste Contrato, relacionadas conforme características técnicas próprias, estão descritas nos anexos abaixo, que constituem parte integrante e inseparável do Contrato, para todos os fins de direito.

- Anexo A – Anexo Técnico – Descrição dos Serviços
- Anexo B – Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement*)
- Anexo C – Ordens de Serviços
- Anexo D – Requisitos Básicos para Instalação de Equipamentos em Clientes

2.2 O **CLIENTE** deverá solicitar os Serviços objeto deste Contrato por meio das respectivas Ordens de Serviços, que conterão preços, prazos, condições de instalação, eventuais multas e demais particularidades, e, juntamente com os demais anexos acima que sejam aplicáveis ao tipo de serviço solicitado, constituirão parte integrante do Contrato.

2.3 No caso de qualquer divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá a ordem de prelação: (i) Ordens de Serviços; (ii) Anexos Técnicos aplicáveis; (iii) Contrato.

3 Vigência

3.1 Este Contrato entrará em vigor a partir de sua data de assinatura, sendo considerado o dia da última assinatura pelas Partes, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido para os Serviços contratados e suas obrigações, conforme as respectivas Ordens de Serviços.

4 Análise, Aprovação de Crédito e Depósitos

4.1. O **CLIENTE** apresentará à **CONTRATADA** as informações de crédito quando solicitadas por esta (Demonstrativos Financeiros como Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado). Analisadas as informações encaminhadas pelo **CLIENTE**, a **CONTRATADA** poderá revisar as condições contratuais referentes aos prazos e condições de pagamento.

4.2 Havendo a não apresentação das informações de crédito por parte do **CLIENTE**, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, não dar continuidade à Ordens de Serviços.

5 Equipamentos

5.1 A **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os equipamentos (inclusive do software) por ela fornecidos para a prestação dos Serviços. Os referidos equipamentos serão devidamente identificados como de sua propriedade, devendo o **CLIENTE** manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais.

5.2 A partir da data de entrega dos Equipamentos nas instalações do **CLIENTE**, este será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições até a efetiva devolução.

5.3 O **CLIENTE** não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará equipamentos da **CONTRATADA**, não sendo permitido que terceiros o façam, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de espécie alguma sobre os equipamentos da **CONTRATADA**, salvo prévia e expressa anuência por escrito da **CONTRATADA**.

5.4 O **CLIENTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura) da **CONTRATADA** ao final deste Contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal, conforme estabelecido neste Contrato.

5.5 No final da vigência deste Contrato, sem ter sido prorrogado o seu prazo, bem como no caso de rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo, o CLIENTE devolverá imediatamente o(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA sendo o CLIENTE responsável pela emissão da Nota Fiscal de saída, referenciando no campo de observação o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos equipamentos devolvidos ou restituídos.

5.5.1. Caso o CLIENTE, de acordo com a legislação pertinente, não seja contribuinte de ICMS, e, exclusivamente nas localidades em que houver filiais da CONTRATADA, a CONTRATADA emitirá nota fiscal para retirada de equipamentos, referenciando no campo de observação o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos equipamentos devolvidos ou restituídos após o recebimento de uma declaração com o endereço do destinatário e da CONTRATADA, detalhando a quantidade, descrição e valor. Essa declaração será assinada pelo representante legal do CLIENTE e permitirá que a CONTRATADA emita uma nota de entrada para regularizar os equipamentos em seus escritórios. Nos demais Estados em que exista a obrigatoriedade legal, o CLIENTE será responsável pela emissão de nota Fiscal de Saída avulsa, que deverá ser retirada no posto Fiscal de sua Jurisdição ou via website quando aplicado.

5.5.2 Caso o CLIENTE não cumpra a cláusula 5.5 acima, pagará à CONTRATADA, a título de indenização, o valor de mercado dos equipamentos afetados.

5.6 Os equipamentos discriminados em cada Ordem de Serviços poderão ser substituídos, à critério da CONTRATADA, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

5.7. Caso, por qualquer motivo, o CLIENTE efetue a substituição ou desligamento dos seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATADA, o CLIENTE será obrigado a retirar os equipamentos substituídos ou desligados das dependências da CONTRATADA, arcando com todos os custos e despesas relacionados. Na hipótese de descumprimento da obrigação de retirada dos equipamentos aqui estabelecida, a CONTRATADA poderá, mediante notificação prévia ao CLIENTE, outorgando-lhe prazo para sanar tal inadimplemento, dar a destinação que entender ser adequada aos equipamentos, sem qualquer penalidade. O CLIENTE declara estar ciente de que, se não retirar os equipamentos e a CONTRATADA não conseguir acesso ou contato com o CLIENTE, a CONTRATADA poderá se desfazer dos equipamentos, sem que tal situação configure a hipótese de fiel depositário, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.8 O CLIENTE assume a responsabilidade pelo bom e correto uso dos Serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. Caso a autoridade de controle (Anatel, Prefeitura, entre outros) venha a constatar alguma infração, o infrator será o único responsável pelo seu não cumprimento e pagamento de quaisquer multas então aplicadas.

5.9. O CLIENTE cumprirá com a Política de Uso Aceitável da CONTRATADA, aplicável aos Serviços adquiridos sob este Contrato com as quais declara estar ciente e de acordo. A CONTRATADA se reserva o direito de atualizar razoavelmente esta política para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e para proteger a rede e os Clientes da CONTRATADA. A Política de Uso Aceitável será disponibilizada ao CLIENTE mediante solicitação e no website da CONTRATADA, em (<https://www.ciriontechnologies.com/pt-br/recursos/politica-uso-aceitavel/>).

6 Instalação e Manutenção

6.1 Os procedimentos para instalação, utilização de equipamentos, critérios de manutenção, responsabilidades e condições estabelecidas para a regular prestação dos Serviços constarão do Anexo D – Requisitos Básicos para Instalação de Equipamentos em Clientes.

6.2 Se o acesso a dependências que não pertençam à CONTRATADA for necessário para a instalação, manutenção, atualização e/ou remoção dos equipamentos de rede da CONTRATADA, o CLIENTE, à própria custa, garantirá tal direito de acesso e organizará a disponibilização e manutenção de energia e instalações de ar-condicionado necessárias para a operação adequada dos equipamentos e rede em questão.

6.2.1. O CLIENTE se compromete a arcar com eventuais custos e despesas de terceiros, que a CONTRATADA comprovadamente tenha de incorrer, decorrentes da instalação dos Serviços. Tais custos e despesas serão apresentados ao CLIENTE para aprovação e quitação. Caso não o CLIENTE não concorde com o pagamento, a CONTRATADA, a seu critério, poderá seguir, ou não, com a instalação e a entrega dos Serviços.

6.2.2. O CLIENTE se compromete a arcar com (a) eventuais danos comprovadamente causados aos equipamentos da CONTRATADA instalados no(s) local(is) solicitado(s) pelo CLIENTE e, (b) com taxas ou aluguéis que venham a ser estabelecidos por condomínios relacionados com a prestação do serviço durante a vigência contratual.

6.2.3. O CLIENTE será responsável por prover a infraestrutura necessária para a entrega do serviço tais como: construção de dutos, canalizações ou instalação de calhas para a passagem de fibra ótica, desobstrução de dutos existentes, instalação de postes no interior do CLIENTE, entre outros; fornecimento de espaço em seus racks para abrigar os equipamentos com energia estabilizada e adequada a cada equipamento, quando for necessário.

6.2.4. A CONTRATADA e seus parceiros (Integradoras e provedores) seguirão todas as normas de segurança, para prover um serviço de qualidade, em especial as Normas Regulamentadoras NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Eventuais requisitos específicos estabelecidos pelo CLIENTE que possam impactar na ativação e execução dos serviços deverão ser informados previamente, a fim de que sejam avaliados e qualificados nos aspectos de capacitação, certificação, prazo e custos adicionais (como, exemplificativamente: normas, certificados, atestados, termos de responsabilidade, vacinas, testes Covid, provas de direção defensiva, processos de integração, cadastro em portais para prestadores de serviço). Caso estes requisitos não sejam especificados a tempo da elaboração da proposta comercial, a CONTRATADA reserva-se a prerrogativa de propor ao CLIENTE, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, como prazos e custos, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Após notificação da CONTRATADA, o CLIENTE deverá designar um interlocutor responsável pelas tratativas referentes às adequações de requisitos junto as empresas, órgãos, áreas internas e pelo gerenciamento dos prazos e cronogramas de implantação, manutenção, etc., não podendo a CONTRATADA ser penalizada nos termos relativos ao Acordo de Nível de Serviço contratado.

6.3 O CLIENTE será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus equipamentos e aplicativos para a utilização dos Serviços providos pela CONTRATADA.

6.4 O CLIENTE, desde já, autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ora contratados.

6.5 Caso o CLIENTE solicite previamente, a CONTRATADA poderá fornecer relação de funcionários e/ou subcontratados que prestarão os Serviços durante a vigência deste instrumento.

6.6 A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar sua rede e suas configurações de sistema ou de roteamento. A manutenção programada normalmente não acarretará interrupção do Serviço. Se a manutenção programada exigir interrupção do Serviço, a CONTRATADA:

- a) comunicará ao CLIENTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- b) trabalhará com o CLIENTE para minimizar as referidas interrupções;
- c) envidará esforços tecnicamente razoáveis para realizar a manutenção entre meia-noite e 06h00 do horário local.

6.6.1 Se a CONTRATADA justificadamente constatar a necessidade de manutenção de emergência, a CONTRATADA adotará todos os esforços para comunicar ao CLIENTE. As suspensões de Serviço com a finalidade de realizar a manutenção programada e/ou manutenção de emergência não serão computadas como tempo de interrupção para fins de quaisquer Acordos de Nível de Serviço. Caso serviços de acesso local sejam obtidos de terceiros pelo CLIENTE, o CLIENTE:

- a) disponibilizará à CONTRATADA as facilidades de circuito e informações/ layout de projeto para permitir cruzamento de conexões com os Serviços,
- b) cooperará com a CONTRATADA (inclusive por meio da obtenção das autorizações ou permissões necessárias) com respeito à organização de circuitos e
- c) quando um serviço relacionado for desconectado, apresentará a CONTRATADA um formulário ou outro documento de desconexão do respectivo terceiro provedor dos serviços de acesso local.

6.7. O prazo estimado para a ativação dos Serviços está condicionado ao resultado da inspeção de campo a ser realizada pela CONTRATADA (a "Vistoria"). A CONTRATADA verificará a viabilidade técnica e a necessidade de procedimentos adicionais alheios à CONTRATADA (incluindo, mas não se limitando à solicitação de licenças para entidades governamentais e/ou a implantação de infraestrutura). Assim que a Vistoria for concluída, a CONTRATADA enviará uma notificação por escrito informando a data de entrega dos Serviços (a "Data estimada de ativação"). A CONTRATADA não será responsável por qualquer atraso na Data estimada de ativação por razões atribuíveis ao CLIENTE.

7 Valores, Impostos e Taxas

7.1 Os preços devidos pelo CLIENTE pela prestação de cada Serviço serão expressos nas respectivas Ordens de Serviços, em reais, e serão reajustados pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a cada 12 (doze) meses ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita, contados a partir da data de assinatura das Ordens de Serviço ou dos documentos que ensejaram às respectivas contratações, o que ocorrer primeiro. Na falta deste índice será acordado entre as Partes outro índice que melhor reflita a inflação do período. Os valores de instalação e da prestação de cada Serviço serão faturados após a ativação dos Serviços, salvo se acordado de outra forma nas Ordens de Serviços.

7.2 A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas nas Ordens de Serviço, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos Serviços.

7.3 A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as Partes concordam que os valores dos Serviços poderão ser reajustados se:

- a) o custo da energia utilizada na prestação dos Serviços aumentar 15% (quinze por cento) ou mais, tendo como referência o custo da energia na data da respectiva Ordem de Serviços;
- b) o custo de insumos essenciais dos serviços contratados de fornecedores ou das licenças adquiridas pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços ao CLIENTE for incrementado pelo fabricante, fornecedor, titular e/ou licenciante dos Serviços, Produtos ou Software objeto das licenças (os "Fornecedores");
- c) ocorra mudança relevante na situação econômica do País;
- d) medida econômica que cause a desvalorização ou desatualização dos preços pactuados;
- e) sobrevenha alteração na lei, regulamento, regra ou ordem aplicável que: (i) afete substancialmente a prestação dos Serviços; ou (ii) eleve materialmente o custo da prestação dos Serviços, ou (iii) imponha obrigação desproporcional;

7.3.1 Se as Partes não alcançarem consenso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATADA solicitando a renegociação de valores:

- a) A CONTRATADA poderá, após o decurso desses 30 (trinta) dias, repassar ao CLIENTE o aumento do custo pela prestação dos Serviços;
- b) se a CONTRATADA assim o fizer, o CLIENTE poderá rescindir os Serviços afetados, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do efetivo aumento, respeitando os termos e condições da respectiva Ordem de Serviços.

8 Prazos e Condições de Pagamento

8.1 Os valores mensais serão faturados da seguinte forma: a primeira parcela será faturada no valor pró-rata, e as demais serão faturadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva fatura.

8.1.1 As faturas serão disponibilizadas ao CLIENTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de vencimento. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário.

8.1.2 Na hipótese de o pagamento ser realizado por meio de depósito em conta da CONTRATADA, o CLIENTE deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a efetivação do pagamento, enviar o detalhamento das faturas pagas à CONTRATADA.

Caso não cumpra a determinação acima, a CONTRATADA considerará os pagamentos das faturas utilizando o critério de antiguidade (da fatura mais antiga para a mais recente).

8.2 O não pagamento dos Serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento do débito acrescido de:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pró-rata correspondente ao período do atraso.

8.3 Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, mediante simples comunicação por parte da CONTRATADA, ficará sujeito à suspensão de prestação dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais. O reestabelecimento dos Serviços ficará condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, devidamente atualizado(s) e acrescido(s) da multa e dos juros aqui acordados.

8.4. Independente das medidas tomadas pela CONTRATADA em razão da inadimplência do CLIENTE, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, caso a inadimplência supere 90 (noventa) dias, considerar de pleno direito rescindido o Contrato e todas as suas Ordens de Serviços, mediante simples comunicação por parte da CONTRATADA, ficando o CLIENTE obrigado à devolução dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, se o caso, bem como ao pagamento de todas as penalidades previstas no Contrato e nas Ordens de Serviços, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não pagos pelo CLIENTE.

8.5. Caso o CLIENTE solicite incluir ou anexar nas faturas uma Ordem de Compra interna ("Ordem de Compra") ou qualquer requisito diferente do estabelecido no Contrato e que não caracterize uma violação legal (conjuntamente denominados "Requisitos"), deverá informar tais Requisitos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do mês de prestação dos Serviços para análise e aprovação da CONTRATADA. A falta de emissão da Ordem de Compra ou quaisquer outros Requisitos solicitados pelo CLIENTE não irá suspender ou prejudicar o faturamento dos Serviços prestados, assim como o CLIENTE não poderá se recusar a aceitar/receber tais faturas, sendo que o atraso no pagamento sujeitará o CLIENTE aos encargos legais cabíveis bem como a suspensão ou cancelamento dos Serviços, conforme as disposições deste Contrato e/ou a regulamentação local aplicável.

8.6. As contestações e disputas de fatura deverão ser apresentadas através do Portal da CIRION, observados os seguintes termos e condições:

8.6.1 Se o CLIENTE, no recebimento da fatura, identificar divergência que, em seu entendimento, seja integral ou parcialmente inexigível, deverá:

- a) pagar o valor incontroverso;
- b) contestar o débito remanescente, em até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da fatura.

8.6.2 Se o CLIENTE, após o pagamento integral da fatura, identificar valores cobrados indevidamente, deverá registrar a disputa, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da fatura.

8.6.3 A CONTRATADA analisará a contestação/disputa e contactará o CLIENTE para negociação da forma de aplicação do crédito e/ou concessão de prazo para regularização de eventual saldo remanescente devido.

8.6.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos implicará na renúncia de qualquer pretensão de compensação ou reembolso de valor.

8.6.5 O CLIENTE não poderá compensar os valores contestados em outras faturas.

9 Comunicação de Operacionalidade

9.1 O CLIENTE receberá da CONTRATADA, por correio eletrônico, uma comunicação de operacionalidade dos Serviços, confirmando que os Serviços foram entregues/ativados e estão plenamente disponíveis para uso, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviços.

9.2 O CLIENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventualmente se manifestar (justificadamente) de forma contrária à operacionalidade dos Serviços, sendo que, no seu silêncio, estes serão considerados tacitamente aceitos em sua plenitude, ensejando seu faturamento a partir da Data de Início dos Serviços mencionada na referida comunicação.

9.3 As Partes acordam que a comunicação de operacionalidade enviada pela CONTRATADA e recebida por correio eletrônico (e-mail), independe de qualquer assinatura da CONTRATADA e/ou do CLIENTE, sendo considerada válida, como se assinada fosse pelas Partes, e faz parte integrante e inseparável do Contrato.

9.4 O CLIENTE poderá acessar o Portal de CLIENTE para ter acesso aos processos de gestão de seus serviços, abrir e consultar tickets, solicitar desconexão, e outras funcionalidades. Para visualizar a estrutura de suporte da CONTRATADA e relatar qualquer problema com os Serviços, o CLIENTE deverá acessar o [Customer Handbook](#) na seção 'Contatos Principais', identificando o centro de suporte técnico correspondente à sua região ou país.

9.5 Caso a prestação dos Serviços não possa ser iniciada por omissão do CLIENTE ou motivos de responsabilidade exclusiva e comprovada do CLIENTE, inclusive, mas não se limitando as hipóteses abaixo, ele será notificado pela CONTRATADA para sanar o motivo impeditivo:

- a) não disponibilização de área comum junto ao condomínio para instalação de equipamentos de *backbone* (switches de acesso metroethernet, SDH e xWDM, por exemplo); ou
- b) não permissão de acesso 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias na semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano; ou
- c) se tais equipamentos de backbone estiverem instalados em suas dependências; ou
- d) havendo a impossibilidade de conexão do CLIENTE à rede da CONTRATADA.

9.6 Caso o CLIENTE não elimine o problema dentro do prazo definido na notificação de atraso na ordem, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá:

- a) atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte do CLIENTE;
- b) considerar os Serviços ativos (ativação diferida) e iniciar o faturamento; ou

c) cancelar imediatamente os Serviços afetados mediante pagamento de multa pelo CLIENTE à CONTRATADA de 20% (vinte por cento) do serviço contratado.

9.7 Se a ativação dos Serviços eventualmente ultrapassar o prazo fixado na respectiva Ordem de Serviços, em virtude de ato, omissão ou limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos, concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA e/ou, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada.

9.7.1 Nesta hipótese, a CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com o CLIENTE, estimará uma nova data factível para ativação dos Serviços, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

10 Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement)

10.1 Os índices estabelecidos pelas Partes para cumprimento do nível de serviço da CONTRATADA estarão previstos no Anexo B – Acordo de Nível de Serviço. Se a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser conferido um desconto ao CLIENTE, conforme indicado no respectivo Acordo de Nível de Serviço. Os descontos mensais totais nunca excederão os encargos pelos Serviços afetados para aquele mês.

11 Caso Fortuito e de Força Maior

11.1 O atraso ou falta do cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação dos Serviços por parte da CONTRATADA não gerará qualquer tipo de responsabilidade, nem possibilitará a outorga de créditos por parte da CONTRATADA, ou possibilitará outra medida estendida, caso seja motivado por caso fortuito e de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Os cortes de cabos submarinos que conectam os POPs e VPOPs da CONTRATADA são considerados eventos de força maior, que, em conjunto das manutenções programadas não serão computados como tempo de interrupção para fins de quaisquer Acordos de Nível de Serviço.

12 Cessão ou Transferência

12.1 As Partes não poderão ceder seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato ou de qualquer OrdemSolicitação de Serviço sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, que não deverá ser recusado sem justificativas cabíveis, exceto: (a) a qualquer Afiliada, (b) no caso de venda ou transferência substancial dos negócios ou ativos relevantes da Parte; ou (c) financiamento, incorporação ou reorganização societária da Parte, etc. Este Contrato aplicar-se-á a quaisquer sucessores e/ou cessionários permitidos.

12.2 As Afiliadas do CLIENTE poderão adquirir os Serviços sob este Contrato. Nessa hipótese, o CLIENTE será conjunta e solidariamente responsável por todas as reivindicações e responsabilidades relacionadas aos Serviços solicitados por qualquer afiliada.

12.3 Somente se expressamente acordado pelas Partes, o CLIENTE poderá prestar os Serviços a terceiros ou utilizar os Serviços com respeito a bens ou serviços prestados/fornecidos pelo CLIENTE a terceiros (“Serviços Prestados pelo CLIENTE”), mediante a condição de que o CLIENTE indenize, defenda e isente a CONTRATADA e suas afiliadas de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer reclamações decorrentes de eventuais Serviços Prestados pelo CLIENTE ou a eles relacionados. O CLIENTE neste ato declara ter obtido e se obriga a manter todas as licenças, permissões e autorizações de qualquer natureza, necessárias para o uso dos Serviços pelo CLIENTE, para a revenda dos Serviços (se permitida) e/ou para o uso dos Serviços pelos terceiros do CLIENTE ou usuários finais autorizados de terceiros, bem como declara que cumprirá todas e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis, e que detém e se obriga a manter todas as autorizações necessárias dos órgãos regulatórios competentes com respeito a tanto. Nenhuma disposição deste Contrato, expressa ou implícita, confere a terceiros quaisquer direitos, benefício ou recurso nos termos deste Contrato ou em razão de suas disposições.

12.4 O CLIENTE consente que a CONTRATADA, empenhe, ceda ou de outra forma onere seus direitos advindos deste Contrato para garantir obrigações assumidas em qualquer contrato financeiro no qual a CONTRATADA seja parte ou em qualquer contrato que Controladoras ou Controladas da CONTRATADA sejam parte (“Contratos Financeiros”). O CLIENTE consente, ainda, com a divulgação de qualquer informação contida neste Contrato para fins dos Contratos Financeiros ou do contrato que formalizar a garantia mencionada nesta cláusula.

13 Limites de Responsabilidade

13.1 A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DE SUAS AFILIADAS LIMITA-SE AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO.

13.2 A CONTRATADA NÃO GARANTE QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ININTERRUPTAMENTE E ISENTO DE FALHAS, SENDO QUE A ÚNICA FORMA DE RESSARCIMENTO AO CLIENTE POR EVENTUAIS DEFEITOS OU FALHAS NO SERVIÇO CONTRATADO SERÁ O REEMBOLSO PELO PERÍODO DE INDISPONIBILIDADE CONSTANTE DO ANEXO B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO. SEM PREJUÍZO DAS LIMITAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NESTE CONTRATO.

13.3 A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS AO CLIENTE QUE SEJAM CONSEQUÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DOS SERVIÇOS SOB ESTE CONTRATO, ANEXOS E/OU ORDENS DE SERVIÇOS, LIMITAR-SE-Á AOS DANOS DIRETOS COMPROVADOS CAUSADOS AO CLIENTE ATÉ O VALOR TOTAL DE CADA ORDEM DE SERVIÇO, EM NENHUMA HIPÓTESE QUALQUER DAS PARTES OU SUAS AFILIADAS SERÁ RESPONSÁVEL POR PERDAS E DANOS A TERCEIROS, LUCROS CESSANTES, PERDAS DE RECEITA E/OU DANOS INDIRETOS CAUSADOS, TAIS COMO, MAS NÃO APENAS, PERDA DE RECEITAS OU OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO, PERDA DE DADOS, AÇÕES MOVIDAS CONTRA O CLIENTE POR DANOS INCORRIDOS POR TERCEIROS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE FORNECEDORES ALTERNATIVOS, SEJA A AÇÃO

FUNDADA EM CONTRATO, ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE DE PRODUTO, LEIS E OUTROS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES EM RELAÇÃO AOS SEUS RESPECTIVOS CLIENTES E FORNECEDORES.

13.4 A CONTRATADA NÃO MONITORARÁ E NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO, MATERIAL, MENSAGEM OU DADOS TRAFEGADOS (ENVIADOS, VISTOS, RECEBIDOS OU RECUPERADOS) PELO CLIENTE DENTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS DESTES CONTRATOS E SEUS ANEXOS, NEM POR QUALQUER INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO, REGULAMENTO, ACORDOS E TRATADOS, ASSIM COMO INJÚRIA, DIFAMAÇÃO, INGERÊNCIA ABUSIVA NA VIDA PRIVADA E VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OU INDUSTRIAL QUE VENHA A SER FEITA PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PACTUADOS, FICANDO, DESTARTE, DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS DENTRO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA.

13.5 OS PRODUTOS NÃO FABRICADOS PELA CONTRATADA OU OS SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA SÃO GARANTIDOS NA FORMA E NA MEDIDA GARANTIDAS PELO RESPECTIVO FABRICANTE OU PRESTADOR, NESTE CASO, SOMENTE NA MEDIDA EM QUE A CONTRATADA CONSIGA, DE FORMA RAZOÁVEL, EXECUTAR OS TERMOS DE REFERIDA GARANTIA.

13.5.1 A CONTRATADA E SUAS AFILIADAS NÃO APRESENTAM NENHUMA GARANTIA OU DECLARAÇÃO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, SEJA DE FATO, SEJA POR FORÇA DE LEI, DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES OU DE OUTRA FORMA, INCLUSIVE GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A QUALQUER USO ESPECÍFICO, EXCETO AQUELAS EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO OU EM QUALQUER ANEXO E/OU ORDENS DE SERVIÇOS APLICÁVEL.

13.6 EM NENHUM MOMENTO A CONTRATADA PODERÁ SER RESPONSABILIZADA PELO USO DOS SERVIÇOS POR ELA DISPONIBILIZADOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO AS PERMITIDAS PELAS LICENÇAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE AMBAS AS PARTES. NO CASO DO CLIENTE SER ELE PRÓPRIO DETENTOR DE LICENÇA DA ANATEL, DEVERÁ FORNECER À CONTRATADA UMA CÓPIA AUTENTICADA DA(S) LICENÇA(S) NA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

13.7 NO CASO DE EMISSÃO DE PADO'S (PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO) PELA ANATEL AO CLIENTE, RELATIVOS AO MAU USO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, O CLIENTE ENVIARÁ CÓPIA DO MESMO À CONTRATADA PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS E DEFESA JUNTO À ANATEL.

13.8 A CONTRATADA PODERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS POR MEIO DE AFILIADAS OU SUBCONTRATADAS, SENDO RESPONSÁVEL, PERANTE O CLIENTE, PELA ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR TERCEIROS FORNECEDORES E/OU CONTRATADOS;

13.9 CADA PARTE CONCORDA EM DEFENDER E INDENIZAR A OUTRA PARTE EM RELAÇÃO A TODAS AS RECLAMAÇÕES NAS ESFERAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, E DESPESAS, INCLUSIVE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS RAZOÁVEIS DE ADVOGADOS POR RESPONSABILIDADES AOS DANOS PESSOAIS OU MORTE DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS OU SUBCONTRATADOS, DECORRENTES DESTES CONTRATOS E INDEPENDENTEMENTE DE CULPA.

13.10 A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR PERDAS OU PREJUÍZOS RESULTANTES:

A) DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO OU USO DO EQUIPAMENTO OU SERVIÇO, QUANDO NÃO EFETUADAS PELA CONTRATADA;

B) ATOS OU OMISSÕES DO CLIENTE, SEUS AGENTES OU FORNECEDORES;

C) DANOS MORAIS OU PATRIMONIAIS DEVIDOS A PERDAS DE DADOS ARMAZENADOS, TRANSMITIDOS OU GRAVADOS, QUANDO ESTAS AÇÕES EXCEDAM O QUE ESTÁ DESCRITO NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA ORDENS DE SERVIÇOS.

13.11 A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ:

A) PELOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE NECESSÁRIOS PARA O BOM E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;

B) PELA INTERRUPTÃO NO FUNCIONAMENTO DO IP TRANSIT GLOBAL OU LOCAL DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E, QUANDO NECESSÁRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SERVIÇOS.

C) PELO CUSTO DE PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE DO CLIENTE; PELA SEGURANÇA DO ACESSO AO AMBIENTE DO CLIENTE, POR QUALQUER PESSOA NÃO AUTORIZADA.

14 Rescisão

14.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.4 acima, em que o presente Contrato, na hipótese lá estabelecida, poderá ser rescindido sem qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tanto a CONTRATADA quanto o CLIENTE poderão rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, de forma automática e sem a necessidade de requerimento prévio de qualquer espécie se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial da outra Parte;

b) se for requerida ou decretada a liquidação extrajudicial ou intervenção no caso de instituições financeiras;

c) em caso de extinção da concessão, licença ou autorização, de qualquer das Partes, necessárias à execução do objeto deste Contrato; e

d) em caso de falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por força deste instrumento, após notificação judicial ou extrajudicial exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos

14.2 Se o Contrato for rescindido antecipada e injustificadamente pelo CLIENTE ou por justa causa por ele motivada, estará sujeito: a) à multa rescisória, conforme condições especificadas na respectiva Ordem de Serviços; e, b) encargos de rescisão de terceiros relacionados ao Serviço cancelado.

14.3 Se o Contrato for rescindido pelo CLIENTE por justa causa motivada pela CONTRATADA, o CLIENTE estará isento do pagamento de qualquer ônus ou multa rescisória, com exceção do pagamento pelos Serviços mensais até então prestados pela CONTRATADA.

14.4 Se qualquer tipo de sanção econômica, comercial ou governamental ou transnacional for aplicável ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA nos termos deste Contrato, ou ao uso ou revenda permitido dos Serviços pelo CLIENTE, a CONTRATADA poderá terminar os Serviços afetados imediatamente, mediante comunicação por escrito ao CLIENTE, sem qualquer ônus.

15 Sigilo e Confidencialidade

15.1 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão deste Contrato ("Informações Confidenciais"). Exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros nas hipóteses previstas na cláusula 15.4, sob pena da Parte divulgadora responder por perdas e danos devidamente apurados por meio de processo judicial competente, observadas as limitações constantes da cláusula 13.

15.2 A presente cláusula de Sigilo e Confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos empregados, agente, prepostos e administradores.

15.3 As disposições desta cláusula permanecerão em vigor por um período de 3 (três) anos contados da data do término deste instrumento.

15.4 As disposições das cláusulas 15.1 a 15.3 acima não se aplicarão a Informações Confidenciais que:

- tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da Informação Confidencial,
- tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem de autoridade competente, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação, ou
- correspondam a dados cadastrais, de serviços ou a quaisquer outras informações relativas, relacionadas e/ou vinculadas a este Contrato e/ou às Partes, que sejam compartilhadas com empresas do mesmo grupo econômico da Parte divulgadora ou com seus colaboradores, contratados, advogados, terceiros ou outros representantes, os quais tenham necessidade e/ou conveniência de acesso a tais Informações Confidenciais com a finalidade de permitir que as Partes possam cumprir com as obrigações estipuladas neste instrumento, desenvolver atividades inerentes, acessórias e/ou complementares ao desempenho das atividades relativas à prestação e operação dos Serviços ora contratados ou, ainda, para implementar projetos associados a estes ou avaliar negócios, fusões e/ou aquisições.

16 Cumprimento das Leis

16.1 As Partes deverão cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de maneira ética, profissional e comercialmente razoável, e de acordo com os requisitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação:

- a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*), e outras leis e regulamentos antissuborno aplicáveis;
- b) todas as leis, regulamentos, códigos de conduta e diretrizes com relação à privacidade de dados; e
- c) todas as leis e regulamentos que proíbem a exportação ou desvio de bens e mercadorias a determinados países proibidos. A Política Anticorrupção e o Código de Conduta da CONTRATADA estão disponíveis no site da CONTRATADA, em <https://www.ciriontechnologies.com/pt>.

17 Proteção de Dados Pessoais

17.1 As Partes declaram que exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais.

17.2 O objeto da contratação envolve a prestação de Serviços de Telecomunicações e de Valor Agregado, os quais são garantidos por sigilo, excetuadas as obrigações legais de retenção e guarda de dados incluindo os dados de conexão conforme legislação e normais setoriais de telecomunicações, sendo que a CONTRATADA não tem acesso ao conteúdo trafegado em suas redes.

17.3 As Partes cooperarão com as autoridades legais de controle e cumprirão ordens judiciais que venham a requisitar informações e acessos em conformidade com a legislação aplicável, sem que tal fato implique quebra de sigilo ou confidencialidade.

17.4 As Partes declaram que se encontram em conformidade com suas obrigações relativas à proteção de dados em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados sob o Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

17.4.1 Para os fins do Contrato, a CONTRATADA é um controlador de dados independente em relação ao processamento, faturamento, utilização, padrões de uso, contagens, estatísticas, dados de tráfego e outras informações relacionadas à conta do CLIENTE (por exemplo, nome, endereço, dados de contato telefônico ou e-mail corporativos de pessoas de contato ou representantes legais), na medida em que são Dados Pessoais, necessários para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA sob o Contrato e os Serviços aplicáveis.

17.4.2 A CONTRATADA utiliza os dados mencionados para executar o serviço contratado, realizar cobrança, lidar com consultas do CLIENTE, prevenir ou detectar fraudes, cumprir com requisitos regulatórios e legislação (essencialmente para guarda de dados conforme Marco Civil, atendimento de legislação de interceptação e normas setoriais e atendimento a ordens de autoridade competente), exercício de seus direitos, comercializar e fornecer serviços de telecomunicações e de valor agregado. Considerando

o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os propósitos do Contrato, bem como requisitos legais, a CONTRATADA adota medidas de segurança técnicas e organizacionais destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

17.5 Caso uma das Partes identifique qualquer tipo de incidente de segurança ou acesso não autorizado em relação aos Dados Pessoais, deverá notificar tal evento à outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, e contribuir para cessar tal prática. Ainda, diante da necessidade evidenciada de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, as Partes se comprometem a alinhar as tratativas sobre o incidente, antes do comunicado ser protocolado, evitando que qualquer uma das partes se prejudique por ausência de informações e/ou documentos.

17.5.1 As notificações relacionadas à proteção de dados pessoais à CONTRATADA deverão ser enviadas ao e-mail data.privacy@ciriontechnologies.com.

17.6 O CLIENTE garante que não utilizará os serviços adquiridos por intermédio deste Contrato para fins ilícitos, denominados crimes cibernéticos, como exemplo, mas não se limitando a: invasão de dispositivo informático, fraude eletrônica, furto, comercialização de dados, conteúdo de pedofilia, modificar ou danificar sites de utilidade pública, apologia ao crime, pirataria de software, entre outros que violem dispositivos legais, sob pena de responsabilização nas esferas Cível e Criminal.

18 Propriedade Intelectual e Publicidade

18.1 Nenhuma das Partes recebe, por meio deste Contrato, uma licença ou outro direito (expresso, implícito ou de outra forma) de utilizar quaisquer marcas, direitos autorais, marcas de serviços, nomes comerciais, patentes, segredos comerciais ou outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou suas afiliadas, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte. Nenhuma das Partes emitirá comunicado algum à imprensa nem outra declaração pública relativa a este Contrato, exceto quando convencionado entre as Partes, por escrito. Quaisquer informações ou documentação divulgadas entre as Partes durante o cumprimento deste Contrato (inclusive este Contrato em si) estarão sujeitas aos termos e condições de sigilo e confidencialidade estabelecidas na cláusula 15 acima.

19 Notificações

19.1 As notificações entre as Partes serão feitas por escrito, sendo consideradas recebidas se entregues pessoalmente, por meio de serviços de entrega expressa, por correio eletrônico ou por serviço postal, direcionadas aos endereços das Partes constantes no preâmbulo deste Contrato e/ou das Ordens de Serviço. Cada Parte poderá alterar seu endereço de notificação mediante comunicação por escrito à outra Parte. Todas as notificações serão consideradas entregues:

- a) na data da entrega, quando entregues pessoalmente ou e-mail (ou no dia útil seguinte, se entregues em um fim de semana ou feriado oficial);
- b) no dia útil subsequente ao despacho, se enviada por serviço de entrega expressa; ou
- c) no terceiro dia útil após o envio, caso enviadas de outra forma.

19.2 Os pedidos de desconexões de Serviços deverão ser encaminhados pelo CLIENTE, por meio do Portal do Cliente, e serão efetivados pela CIRION em 60 dias.

20 Disposições Gerais

20.1 Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas neste Contrato, não implicando, portanto, em renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de lei.

20.2 Toda e qualquer modificação nos Serviços que estiverem sendo prestados pela CONTRATADA ao CLIENTE deverá ser formalizada por meio de documento escrito e assinado entre as Partes, dos quais, as modificações acordadas serão refletidas no mês subsequente da assinatura do respectivo documento.

20.3 A relação entre as Partes decorrente deste Contrato não configura parceria, associação, agenciamento ou formação de joint venture, nem tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes, colaboradores ou terceiros subcontratados da CONTRATADA e o CLIENTE, obrigando-se cada Parte a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de ordem trabalhista e previdenciário de seus respectivos empregados.

20.4 O CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA a veicular seu nome na sua lista de CLIENTES.

20.5 Este Contrato, seus Anexos e Ordens de Serviços constituem o acordo final e integral, bem como o entendimento entre as Partes com respeito aos Serviços, prevalecendo sobre todos os acordos anteriores relativos aos Serviços em questão. Este Contrato somente poderá ser modificado ou complementado por um instrumento por escrito, firmado por um representante autorizado de cada Parte. Nenhuma omissão de qualquer Parte em fazer cumprir qualquer/quaisquer direito(s) ora estabelecido(s) constituirá renúncia ao(s) referido(s) direito(s).

20.6 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus bastantes representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas, não havendo qualquer limitação ou condicionante que possa comprometer a eficácia deste Contrato.

20.6.1 Sem prejuízo do disposto acima, o CLIENTE atesta, ainda, que o aceite dos Serviços contratados e o pagamento destes servirá, igualmente, como efetiva vinculação aos termos estabelecidos neste Contrato, não podendo alegar, em quaisquer hipóteses, a ausência de poderes de seus representantes ou de outras formalidades previstas em seus documentos societários.

21 Assinatura Eletrônica e Declarações

21.1 As Partes concordam que o presente instrumento contratual e seus respectivos aditamentos e anexos, assinados eletronicamente através da plataforma “DocuSign”, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, serão considerados válidos, vinculantes e executáveis.

21.2 No caso de utilização do "DocuSign", as Partes renunciam à possibilidade de exigir a modificação, troca, envio ou entrega de via original (não-eletrônica) assinada, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dos instrumentos contratuais firmados com assinatura eletrônica, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21.3 Se a CONTRATADA aceitar e/ou assinar através da plataforma de assinatura eletrônica/digital do CLIENTE ("Plataforma do CLIENTE"), os Serviços serão irrevogavelmente regidos por este Contrato, seus Anexos e as respectivas Ordens de Serviços, e não pela Plataforma do CLIENTE e/ou por quaisquer outros termos e condições que sejam inseridos na Plataforma do CLIENTE e/ou na Ordem de Serviços.

21.4 As pessoas que assinam este documento pelas respectivas Partes possuem plenos poderes, autoridade e regularidade legal para assumir, celebrar e cumprir as obrigações constantes do presente instrumento, nos termos de seu Contrato ou Estatuto Social.

21.5. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

Escolha a data

| | |
|--|--|
| Cirion Technologies do Brasil Ltda. | >>INSERIR a razão social do CLIENTE<< |
| TESTEMUNHA 1: | TESTEMUNHA 2: |
| _____ NOME : CPF: | _____ NOME : CPF: |